

Lei



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: GERALDO DIAS

PROJETO DE LEI N.º 1 942

Assunto: s/revogando a lei nº 1 192, de 12/11/1 964, que trata da insti-
tuição do concurso público sobre a HISTÓRIA DE JUNDIAÍ.

Lei decretada sob n.º 1434
Lei promulgada sob n.º 1369
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Administrativo
619166

Proc. N.º 12 402
Clas. 503 1126



2/19

A ASSESSORIA JURIDICA
Sala das Sessões, em 1º/06/1966
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
30 MAI 1966	12402
PROTOCOLO N.º	
CLASSIF. 503.1.126	

PROJETO DE LEI Nº 1 942

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 1 192, de 12 de novembro de 1 964.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª Discussão
Sala das Sessões, em 24/05/1966
[Signature]
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 30/maio/1 966,
[Signature]
Geraldo Dias.

Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões, em 24/05/1966
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 3ª discussão
Sala das Sessões, em 24/05/1966
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões, em 24/05/1966
[Signature]
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



3
29.

- LEI Nº 1.122, de 12 de NOVEMBRO de 1.964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 4/11/1964, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica instituído concurso público sobre a HISTÓRIA DE JUNDIAÍ, com regulamentação a ser baixada pelo Prefeito Municipal dentro de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 2º - O concurso será dividido em três partes:

- a) - primórdios da cidade até a época atual;
- b) - Jundiaí na época colonial;
- c) - Jundiaí no século XX.

Art. 3º - Ao vencedor do concurso da alínea "a" será conferido um prêmio no valor de Cr.\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e aos das alíneas "b" e "c" serão conferidos prêmios de Cr.\$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 4º - Ao regulamentar esta lei, o Prefeito indicará a Comissão Julgadora do Concurso, integrada por cinco (5) pessoas de notável saber histórico.

Art. 5º - Para fazer face às despesas desta lei, será consignada verba própria no orçamento para o exercício de 1.965.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávare)
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.

[Signature]

DIRETOR ADMINISTRATIVO

03, 5, 1966.



4
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVO

Projeto de lei nº 1 942: - Proc. nº 12.402: -

PARECER Nº 379/66-da-ASSESSORIA JURÍDICA

1 - De autoria do nobre Vereador Geraldo Dias, o projeto de lei nº 1 942 tem por finalidade revogar a lei local nº 1 192, de 12 de novembro de 1 964.

2 - A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência. Uma lei só se revoga por força de lei posterior emanada do mesmo órgão legislativo.

S.m.e., é o parecer.

Jundiá, 12 de agosto de 1 966.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

-jrb/-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Wanderley Gires

_____, para relatar no prazo regimental.

J. C. Silva
PRESIDENTE

15/8/1966



5
ap.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12 402

Projeto de lei nº 1 942, de autoria do vereador sr. Geraldo Dias, revogando a Lei nº 1 192, de 12/11/1 964, que trata da instituição do concurso público sobre a HISTÓRIA DE JUNDIAÍ.

PARECER Nº 596/66

Considerando-se que tem a presente proposição a finalidade de revogar a lei nº 1 192 e, como uma lei só pode ser revogada por outra, nada temos a opor.

Portanto, somos favoráveis ao presente projeto.

Sala das Comissões, 12/08/1 966,

Wanderley Pires,
Relator.

PARECER APROVADO EM 17/8/1.966:-

Joaquim Candelario de Freitas,
Presidente.

Dulcio Buzaneli

Walmor Barbosa Martins

Lazaro de Almeida



6
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.942

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.192, de 12 de novembro de 1964.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. (25/8/1966)


Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

25

agosto

66

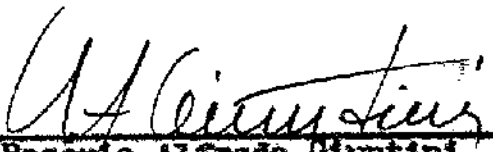
PM.8/66/50:-

12.402:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 942, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.


Rogerio Alfredo Giuntini,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Resposta.
dgc/

JJ 6/9/66

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.169, DE 31 DE AGOSTO DE 1.966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo
com o que decretou a Câmara Municipal em
sessão realizada no dia 24/8/1.966, PROMULGA
a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.192, de 12 de no
vembro de 1.964.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu
blicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
(Pedro Fávare)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal
de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil no
vecentos e sessenta e seis.

[Handwritten signature]
(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Jornal de Jundiaí

PROPRIEDADE DA EDITORA JUNDIAÍ LTDA.

ANO II — JUNDIAÍ, 3.a FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1966 — N. 459

LEI N.º 1.369, DE 31 DE AGOSTO DE 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal em sessão realizada no dia 24/8/1966,
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica revogada a Lei n.º 1.192, de 12
de novembro de 1964.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3.º — Revogando-se as disposições em
contrário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Pre-
feitura Municipal de Jundiaí, aos trinta e um dias do
mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis.

MARIO FERRAZ DE CASTRO
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

S-8.66

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-3-AP-4-P-8-AP

AUTUADO EM *30/5/1966*

J. Carlos Loução
DIRETOR ADMINISTRATIVO